



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV  
COORDENAÇÃO PONTO ELETRÔNICO - SEADPREV

## **INFORMATIVO**

Informamos que de acordo com a regulamentações do Sr. Secretario Estadual de Administração, em relação às concessões de afastamentos e licenças dos servidores através de **Decretos N°s.15.28, 15.249, 15.250, 15.251, de 02/07/2013, e Decretos N°s.15.298 e 15.299, de 12/08/2013**, ficam estabelecidas as seguintes mudanças:

1. Licença para tratamento da própria saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família (**Decreto N°.15.298, de 12/08/2013**).

Conforme o **Art. 07.** - O servidor só poderá apresentar atestado medico ao setor de lotação, sem pericia medica oficial, apenas nos seguintes casos:

- **Ate 05 (cinco) dias p/tratamento da própria saúde, somando no máximo 14 dias, no prazo de 01 ano;**
- **Ate 03 (três) dias para acompanhar pessoa doente da família, somando no máximo 14 dias, no prazo de 01 ano.**

Portanto, o servidor que necessitar de **06 (seis) dias ou mais** para Tratamento da própria saúde e **04 (quatro) dias ou mais** para acompanhar pessoa doente da família, devera encaminhar o atestado medico a Pericia Medica Oficial (IAPEP). O prazo máximo de apresentação, para fins de homologação pela Pericia Medica Oficial (IAPEP) do atestado e de 02 (dois) dias contados da data do inicio do afastamento.

Conforme o **Art. 13** - Durante o período das licenças de que trata este Decreto, o servidor civil ou militar recebera a remuneração do cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de:

I - indenizações, tais como ajuda de custo, auxilio-alimentação, auxilio transporte, ajuda de transporte; e

II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, operações planejadas ou qualquer outra vantagem. Condicionada a efetiva prestação do serviço.

Conforme o **Art. 24.** - A licença para acompanhar pessoa doente da família sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo e de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, mediante parecer da junta medica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração.